# DELIBERAÇÃO AC01 - 1947/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/12226/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1608590 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS |
| **JURISDICIONADO** | : MARCIO WAGNER KATAYAMA |
| **INTERESSADO** | : ENGELUMIS COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. – :ME |
| **VALOR** | : R$ 228.879,78 |
| **RELATOR** | : CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL |

**EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE – INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA DE DOCUMENTOS – MULTA.**

O procedimento licitatório realizado por meio de Pregão Presencial e o Contrato Administrativo que se apresentam em consonância com as normas legais aplicáveis, contendo as cláusulas necessárias e aptidão para produzir os efeitos deles decorrentes, merecem a chancela de regularidade.

A intempestividade na remessa da documentação obrigatória para a apreciação das contas acarreta a aplicação de multa ao responsável.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 31 de maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regulares o procedimento licitatório realizado por meio do Pregão Presencial nº 27/2015 e a formalização do contrato administrativo nº 148/2015, celebrado entre o Município de Dourados e Engelumis Comércio de Materiais Elétricos Ltda. – ME, com aplicação de multa no valor equivalente ao de 7 UFERMS, ao Sr. Márcio Wagner Katayama, pela infração relativa à remessa intempestiva de cópia do contrato, fixando prazo de 60 dias para recolhimento junto ao FUNTC e comprovação nos autos.

Campo Grande, 31 de maio de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** - Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

A matéria dos autos versa sobre:

1- o procedimento licitatório realizado pela Administração Municipal de Dourados, por meio do Pregão Presencial n. 27, de 2015;

2- o Contrato Administrativo n. 148, de 2015, celebrado entre o Município de Dourados e a empresa Engelumis Comércio de Materiais Elétricos Ltda. – ME, tendo como objeto a aquisição de conjunto de braço tipo "V" para iluminação pública.

Os documentos foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo - 1ª ICE (ANA n. 21625/2015, peça n. 24), que considerou regulares o procedimento licitatório e o Contrato Administrativo n. 148, de 2015, assinalando, todavia, a remessa intempestiva, ao Tribunal, de cópia do referido contrato.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.5 DR.JOAOMJR-5081/2016 (peça n. 27), opinando:

> *"I – Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE do procedimento licitatório, (...);*
>
> *II – Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo nº 148/2015, (...);*
>
> *III – Pela IMPOSIÇÃO DE MULTA ao responsável, em razão da remessa intempestiva dos documentos, com lastro nas disposições constantes na Instrução Normativa nº 35/2011 e na Lei Complementar Estadual nº 160/2012."*

É o Relatório.

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Analisando os documentos dos autos, verifico que procedimento licitatório realizado por meio do Pregão Presencial n. 27, de 2015, e o Contrato Administrativo n. 148, de 2015, encontram-se de acordo com as regras da Lei (federal) n. 10.520, de 2002, da Lei (federal) n. 8.666, de 1993, e das determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 2011, com exceção do envio intempestivo, ao Tribunal, de cópia do Contrato Administrativo n. 148, de 2015, pois o responsável não cumpriu o prazo previsto para a remessa obrigatória de documentos, devendo, por isso, ser apenado com a multa cabível.

**DISPOSITIVO**

Diante do exposto, acolho os posicionamentos da 1ª ICE e do Ministério Público de Contas e voto nos termos de:

**I – declarar,** com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade**:

a) **do procedimento licitatório** realizado pela Administração Municipal de Dourados, por meio do Pregão Presencial n. 27, de 2015;

b) **da celebração do Contrato Administrativo n. 148, de 2015 (segunda fase),** entre o Município de Dourados e a empresa Engelumis Comércio de Materiais Elétricos Ltda. – ME;

**II – aplicar multa** no valor equivalente ao de **7 (sete) UFERMS,** ao **Sr. Márcio Wagner Katayama**, CPF-529.176.901-78, Secretário Municipal de Serviços Urbanos de Dourados, pela infração relativa à remessa intempestiva, ao Tribunal, de cópia do Contrato Administrativo n. 148, de 2015, com fundamento nas regras dos arts. 21, X, 42, *caput* e inciso IX, 44, I, e 46 da Lei Complementar n. 160, de 2012 (publicação do Contrato Administrativo n. 148/2015 em 13/5/2015, e remessa, ao Tribunal, em 10/6/2015);

**III - fixar** o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação do Acórdão no DOTCE/MS, para o apenado pagar o valor da multa que lhe foi infligida e assinalar que o pagamento deverá ser feito em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, conforme as regras dos arts. 50, I e 83 da Lei Complementar (estadual) n. 160 de 2012, observadas as disposições dos arts. 99 e 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno;

**IV - determinar** que, depois de julgada a matéria deste processo, os autos sejam remetidos à 1ª Inspetoria de Controle Externo, para o posterior exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular o procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo, com aplicação de multa ao responsável.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 31 de maio de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

Relator

GAB. LAC
SETAC. VAB/ARP